



Exame de Direito das Relações do Emprego Público
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
12 de junho de 2025
Duração: 90 minutos

Regente: Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís

Grupo I

(12 valores)

Pronuncie-se sobre as razões de escolha, o contributo para a doutrina e a atualidade do trabalho apresentado na disciplina de Direito das Relações Jurídicas do Emprego Público.

Tópicos de resposta:

Indicar quais razões jurídicas estiveram subjacentes à escolha do tema.

Explicar em que medida o trabalho traz um contributo doutrinário.

Dar conta da atualidade do trabalho e da necessidade do seu tratamento.

Grupo II

(6 valores)

Comente **uma** das seguintes afirmações:

- A) “...desde que a medida tomada pela Administração se situe dentro de um círculo de medidas possíveis, e com isto quer-se dizer aquela amplitude de medidas que seriam susceptíveis de se poderem considerar ajustadas à situação, deve considerar-se que a escolhida pela Administração é a que melhor defende o interesse público por essa ser uma tarefa da Administração. A Administração, na determinação concreta da medida da pena, goza de certa margem de liberdade, movendo-se a coberto de sindicância judicial, salvo se, nessa tarefa utilizou critérios de graduação inadmissíveis ou atingiu resultado grosseiro ou manifestamente inadequado, condicionalismo esse que ora se não verifica.”

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 18-10-2019, Processo n.º 00500/11.7BEVIS

Tópicos de resposta:

Analisar a relevância da margem de livre decisão administrativa ao nível do direito disciplinar

Comparação entre a sanção disciplinar e a sanção penal.

Os limites judiciais ao controlo do poder administrativo.

A relevância do princípio da razoabilidade.

O dever de fundamentação das sanções disciplinares.

Posição crítica.

- B) “A mesma conduta pode, simultaneamente, ser perseguida e punida no procedimento disciplinar e em processo penal, sem que isso represente uma dupla punição pelos mesmos factos, porquanto se trata de responsabilizações distintas, até à luz dos distintos bens jurídicos protegidos e das distintas finalidades de cada um dos direitos em causa.” Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 24-04-2024 Processo:1243/09.7BESNT

Tópicos de resposta:

O princípio do ne bis in idem: enquadramento constitucional e legal.

A interligação entre o direito disciplinar e o direito penal.

Os fins das sanções disciplinares e os fins das sanções penais.

Posição crítica.

Redação e sistematização: 2 valores